



Ofício

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Ouro Branco, 20 janeiro de 2023

Ofício n.º 006/2023.

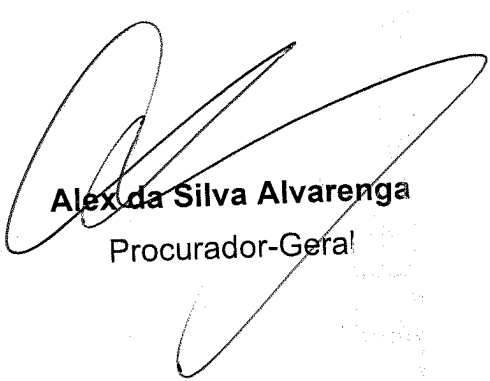
N.º 0047 Data entrada 20/01/23
Horário 14:33 Data saída 1/1
Destino Presidência
Marcelle A F Pereira
Assinatura Responsável

Senhora Presidente,

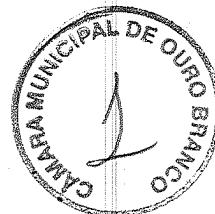
Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 1.868/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA".

Conforme solicitação formal do prefeito na mensagem de encaminhamento, reitera-se a necessidade de tramitação do presente projeto em caráter de **urgência** regimental.

Atenciosamente,


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

Exma. Sra.
Nilma Aparecida Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





Senhora Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as);

Trata-se de projeto de Lei que tem por objetivo criar os cargos de professor para atendimento especializado educacional e ampliar o número de vagas dos cargos de psicólogo educacional, assistente social educacional e nutricionista, também vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

A proposta visa ampliar e reforçar o serviço de educação municipal no que se refere ao atendimento de alunos que precisam de maior suporte pedagógico a fim de que possam, de fato, receberem tratamento igualitário no que tange ao acesso ao ensino e à evolução pedagógica.

Ademais, a criação e ampliação dos cargos visa atender uma série de princípios e direitos previstos na Lei Federal 12.764/2012, que garantem o acompanhamento especializado aos alunos com TEA, o que, abrange o serviço nutricional, assistencial, psicológico, assim como o apoio pedagógico em sala de aula.

Nesse sentido, contando com o apoio dessa c. Casa legislativa, encaminhamos o presente projeto para apreciação e votação em caráter de URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade do início do ano letivo.

Atenciosamente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal





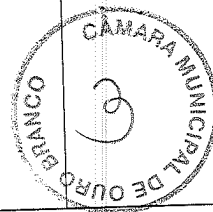
**PROJETO DE LEI Nº 05 DE 20 DE JANEIRO
DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 1.868/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos abaixo discriminados para atendimento da Secretaria Municipal de Educação:

CLASSE DO CARGO	Nº DE CARGOS	JORNADA	OBJETIVOS GERAIS DO CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	PROVIMENTO
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	5	30h semanais	Identificar, elaborar, organizar e ofertar os recursos pedagógicos e de acessibilidade para a plena participação dos alunos, complementando, suplementando a formação, conferindo autonomia e independência escolar. Promover programas de enriquecimento curricular, ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologia assistiva, articulados com a proposta pedagógica do ensino comum. As atribuições serão exercidas de	Licenciatura plena em Educação Especial, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, sempre sucedidas de pós-graduação lato ou stricto sensu em Educação Especial e Inclusiva ou equivalente.	V-E	Efetivo





			acordo com o Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco.			
Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA	25	30 horas semanais	Auxiliar o professor regente no planejamento das atividades específicas de acordo com o aluno. Elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que auxiliem na aprendizagem. As atribuições serão exercidas de acordo com o Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação.	Licenciatura Plena em Educação Especial, Pedagogia, Normal Superior, sempre sucedidas de pós graduação stricto ou lato sensu em Educação Especial e inclusiva ou equivalente.	V-E	Efetivo
Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	6	30 horas semanais	Garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos surdos ou com deficiência auditiva. Atuar nas salas de aula e salas de recurso para viabilizar o acesso dos alunos ao conhecimento em todas as atividades didático-pedagógicas. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fins da instituição de ensino.	Ensino Superior Completo em Pedagogia, Normal Superior ou demais áreas do conhecimento em Licenciatura Plena, sempre acompanhado de Curso de formação em libras com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior e/ou Instituição Credenciada por órgão competente e/ou Secretarias de Educação e/ou organização da sociedade civil,	V-E	Efetivo





				representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja consolidado por uma instituição credenciada.		
--	--	--	--	--	--	--

Art. 2º. Fica ampliado o número de vagas dos seguintes cargos efetivos municipais:

Cargo	Nº de vagas a serem ampliadas	Total de vagas após ampliação
Psicólogo Educacional	06	10
Assistente Social Educacional	07	10
Nutricionista	03	04

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal 1.868/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º (...)

XXIX – Professor da Educação Especial: profissional do magistério que desenvolve suas atividades de docência de forma transversal e em concomitância nos seguimentos I, II e III da Educação Básica, com formação qualificada e específica para o atendimento do público da Educação Especial, compreendendo os cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA e Professor Tradutor e Intérprete de Libras, equiparando-se, para fins de enquadramento, ao Professor de Educação Básica III.

Art. 4º. Os anexos da Lei Municipal 1.868/2011 passam a vigor conforme o Anexo 1 dessa Lei.

Art. 5º. Integra o presente projeto de Lei a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, devendo as despesas dela decorrentes serem suportadas pelas dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

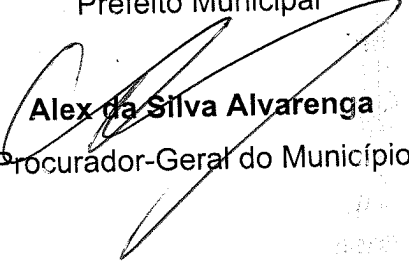




Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de janeiro de 2023.

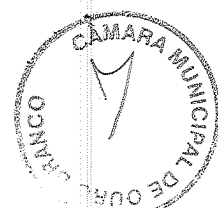

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município





**ANEXO 1 – ANEXOS ATUALIZADOS DA LEI 1.868/2011 – PCCV DA
EDUCAÇÃO**



RELACÃO DOS ANEXOS - LEI 1.868-11

ANEXOS	DESCRIÇÃO
ANEXO I	TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS
ANEXO II	NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO
ANEXO III	JORNADA DE TRABALHO
ANEXO IV	CARGOS EFETIVOS (CARGOS E JORNADAS)
ANEXO V	CARGOS EM COMISSÃO (CARGOS E JORNADAS)
ANEXO VI	CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS
ANEXO VII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA EDUCAÇÃO
ANEXO VIII	TABELA DE VENCIMENTO
ANEXO IX	CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS
ANEXO X	TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO
ANEXO XI	TABELA DE SÉRIES DE CLASSES
ANEXO XII	ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS



ANEXO I - LEI 1.868-11

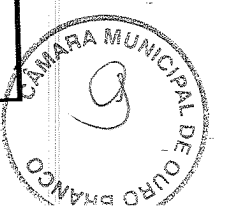


TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	CLASSES DE CARGOS ATUAIS	ESCOLARIDADE
1	Assistente de Serviços Escolares	Assistente de Serviços Escolares	Assistente de Turno (em extinção)	Ensino médio
2	Assistente de Turno (em extinção)	Assistente de Turno (em extinção)	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Ensino Fundamental
3	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Bibliotecário	Ensino Fundamental
4	Bibliotecário	Bibliotecário	Gerente de Divisão Educacional	Curso Superior
5	CARGO CRIADO	CARGO CRIADO	Nutricionista	Ensino Superior (Desejável)
6	CARGO CRIADO	CARGO CRIADO	Técnico em Informática da Educação	Curso Superior
7	CARGO CRIADO	CARGO CRIADO	Diretor Escolar	Técnico de Nível Médio
8	Diretor Escolar	Diretor Escolar	Monitor de Educação Infantil	Superior Completo (Desejável)
9	Monitor de Creche (em extinção)	Monitor de Educação Infantil	Especialista em Educação	Magistério Nível Médio
10	Pedagogo	Especialista em Educação	Professor da Educação Básica I	Curso Superior
11	Professor I	Professor da Educação Básica I	Professor da Educação Básica II	Magistério Nível Médio
12	Professor I	Professor da Educação Básica II	Professor da Educação Básica III	Normal Superior ou Pedagogia ou Licenciatura com habilitação para o magistério nas séries iniciais
13	Professor II	Professor da Educação Básica III	Regente (em extinção)	Licenciatura ou Bacharelado com habilitação específica para o magistério na área de atuação
14	Regente (em extinção)	Regente (em extinção)	Servente Escolar	Inexigível
15	Servente Escolar	Servente Escolar		Ensino Fundamental Incompleto

NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	PROVIMENTO	Nº CARGOS	EXTENSO
1	Assistente de Serviços Escolares(em extinção)	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	28	Vinte Oito
2	Assistente Social Educacional	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	10	Dez
3	Assistente de Turno (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	11	Onze
4	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	7	Sete
5	Bibliotecário	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	2	Dois
6	Bibliotecário	Quadro Setorial da Educação	Comissionado	16	Dezoito
7	Especialista em Educação	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	25	Vinte e Cinco
8	Monitor de Educação Infantil	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	140	Cento e Quarenta
9	Nutricionista	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	4	Quatro
10	Professor da Educação Básica I	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	10	Dez
11	Professor da Educação Básica II	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	250	Duzentos e Cinquenta
12	Professor da Educação Básica III	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	120	Cento e Vinte
13	Psicólogo Educacional	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	10	Dez
14	Regente (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	7	Sete
15	Servente Escolar	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	230	Duzentos e Trinta
16	Técnico em Informática da Educação	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	2	Dois
17	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	5	Cinco
18	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACL	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	25	Vinte e cinco
19	Professor Tradutor e Intérprete de Libras	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	6	Seis

908



JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
1	40 horas semanais	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	28	Efetivo
2	20 horas semanais	Assistente Social Educacional	Quadro Setorial da Educação	10	Efetivo
3	30 horas semanais	Assistente de Turno (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	11	Efetivo
4	40 horas semanais	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	7	Efetivo
5	40 horas semanais	Bibliotecário	Quadro Setorial da Educação	2	Efetivo
6	Dedicação integral	Diretor Escolar	Quadro Setorial da Educação	16	Comissionado
7	30 horas semanais	Especialista em Educação	Quadro Setorial da Educação	25	Efetivo
8	30 horas semanais	Monitor de Educação Infantil	Quadro Setorial da Educação	140	Efetivo
9	20 horas semanais	Nutricionista	Quadro Setorial da Educação	4	Efetivo
10	30 horas semanais	Professor da Educação Básica I	Quadro Setorial da Educação	10	Efetivo
11	30 horas semanais	Professor da Educação Básica II	Quadro Setorial da Educação	250	Efetivo
12	30 horas semanais	Professor da Educação Básica III	Quadro Setorial da Educação	120	Efetivo
13	20 horas semanais	Psicólogo Educacional	Quadro Setorial da Educação	10	Efetivo
14	25 horas semanais	Regente (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	7	Efetivo
15	30 horas semanais	Servente Escolar	Quadro Setorial da Educação	230	Efetivo
16	30 horas semanais	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Quadro Setorial da Educação	5	Efetivo
17	30 horas semanais	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACL	Quadro Setorial da Educação	25	Efetivo
18	30 horas semanais	Professor Tradutor e Intérprete de Libras	Quadro Setorial da Educação	6	Efetivo
19	40 horas semanais	Técnico em Informática da Educação	Quadro Setorial da Educação	2	Efetivo

998

ANEXO IV - LEI 1.868-11



CARGOS EFETIVOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	28	40 horas semanais
2	Assistente Social Educacional	Quadro Setorial da Educação	10	20 horas semanais
3	Assistente de Turno (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	11	30 horas semanais
4	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	7	40 horas semanais
5	Bibliotecário	Quadro Setorial da Educação	2	40 horas semanais
6	Especialista em Educação	Quadro Setorial da Educação	25	30 horas semanais
7	Monitor de Educação Infantil	Quadro Setorial da Educação	140	30 horas semanais
8	Nutricionista	Quadro Setorial da Educação	4	20 horas semanais
9	Professor da Educação Básica I	Quadro Setorial da Educação	10	30 horas semanais
10	Professor da Educação Básica II	Quadro Setorial da Educação	250	30 horas semanais
11	Professor da Educação Básica III	Quadro Setorial da Educação	120	30 horas semanais
12	Psicólogo Educacional	Quadro Setorial da Educação	10	20 horas semanais
13	Regente (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	7	25 horas semanais
14	Servente Escolar	Quadro Setorial da Educação	230	30 horas semanais
15	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Quadro Setorial da Educação	5	30 horas semanais
16	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACL	Quadro Setorial da Educação	25	30 horas semanais
17	Professor Tradutor e Intérprete de Libras	Quadro Setorial da Educação	6	30 horas semanais
18	Técnico em Informática da Educação	Quadro Setorial da Educação	2	40 horas semanais

007

ANEXO V - LEI 1.868-11



CARGOS COMISSIONADOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Diretor Escolar	Quadro Setorial da Educação	16	Dedicação Integral

16

ANEXO VI - LEI 1.868/2011

CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	N/A	N/A	0	N/A



ANEXO VII - LEI 1.868/2011



**CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA
EDUCAÇÃO**

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assistente de Serviços Escolares(em extinção)	Efetivo	28	40 horas semanais
2	Assistente Social Educacional	Efetivo	10	20 horas semanais
3	Assistente de Turno (em extinção)	Efetivo	11	30 horas semanais
4	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Efetivo	7	40 horas semanais
5	Bibliotecário	Efetivo	2	40 horas semanais
6	Diretor Escolar	Comissionado	16	Dedicação integral
7	Especialista em Educação	Efetivo	25	30 horas semanais
8	Monitor de Educação Infantil	Efetivo	140	30 horas semanais
9	Nutricionista	Efetivo	4	20 horas semanais
10	Professor da Educação Básica I	Efetivo	10	30 horas semanais
11	Professor da Educação Básica II	Efetivo	250	30 horas semanais
12	Professor da Educação Básica III	Efetivo	120	30 horas semanais
13	Psicólogo Educacional	Efetivo	10	20 horas semanais
14	Regente (em extinção)	Efetivo	7	25 horas semanais
15	Servente Escolar	Efetivo	230	30 horas semanais
16	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Efetivo	5	30 horas semanais
17	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACL	Efetivo	25	30 horas semanais
18	Professor Tradutor e Intérprete de Libras	Efetivo	6	30 horas semanais
19	Técnico em Informática da Educação	Efetivo	2	40 horas semanais
			908	

TABELA DE VENCIMENTO

TABELA DE 2022

PAÍSES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
PAÍSES	P11 (7)	P12 (7)	P13 (7)	P14 (7)	P15 (7)	P16 (7)	P17 (7)	P18 (7)	P19 (7)	P20 (7)	P21 (7)	P22 (7)	P23 (7)	P24 (7)	P25 (7)

PAÍSES	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
--------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PAÍSES	P31 (7)	P32 (7)	P33 (7)	P34 (7)	P35 (7)	P36 (7)	P37 (7)	P38 (7)	P39 (7)	P40 (7)	P41 (7)	P42 (7)	P43 (7)	P44 (7)	P45 (7)
--------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

PAÍSES	P46	P47	P48	P49	P50	P51	P52	P53	P54	P55	P56	P57	P58	P59	P60
--------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PAÍSES	P61	P62	P63	P64	P65	P66	P67	P68	P69	P70	P71	P72	P73	P74	P75
--------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PAÍSES	P76	P77	P78	P79	P80	P81	P82	P83	P84	P85	P86	P87	P88	P89	P90
--------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PAÍSES	P91	P92	P93	P94	P95	P96	P97	P98	P99	P100	P101	P102	P103	P104	P105
--------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P106	P107	P108	P109	P110	P111	P112	P113	P114	P115	P116	P117	P118	P119	P120
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P121	P122	P123	P124	P125	P126	P127	P128	P129	P130	P131	P132	P133	P134	P135
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P136	P137	P138	P139	P140	P141	P142	P143	P144	P145	P146	P147	P148	P149	P150
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P151	P152	P153	P154	P155	P156	P157	P158	P159	P160	P161	P162	P163	P164	P165
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P166	P167	P168	P169	P170	P171	P172	P173	P174	P175	P176	P177	P178	P179	P180
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P181	P182	P183	P184	P185	P186	P187	P188	P189	P190	P191	P192	P193	P194	P195
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P196	P197	P198	P199	P200	P201	P202	P203	P204	P205	P206	P207	P208	P209	P210
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P211	P212	P213	P214	P215	P216	P217	P218	P219	P220	P221	P222	P223	P224	P225
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P226	P227	P228	P229	P230	P231	P232	P233	P234	P235	P236	P237	P238	P239	P240
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P241	P242	P243	P244	P245	P246	P247	P248	P249	P250	P251	P252	P253	P254	P255
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P256	P257	P258	P259	P260	P261	P262	P263	P264	P265	P266	P267	P268	P269	P270
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P271	P272	P273	P274	P275	P276	P277	P278	P279	P280	P281	P282	P283	P284	P285
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P286	P287	P288	P289	P290	P291	P292	P293	P294	P295	P296	P297	P298	P299	P300
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P301	P302	P303	P304	P305	P306	P307	P308	P309	P310	P311	P312	P313	P314	P315
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P316	P317	P318	P319	P320	P321	P322	P323	P324	P325	P326	P327	P328	P329	P330
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P331	P332	P333	P334	P335	P336	P337	P338	P339	P340	P341	P342	P343	P344	P345
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P346	P347	P348	P349	P350	P351	P352	P353	P354	P355	P356	P357	P358	P359	P360
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P361	P362	P363	P364	P365	P366	P367	P368	P369	P370	P371	P372	P373	P374	P375
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P376	P377	P378	P379	P380	P381	P382	P383	P384	P385	P386	P387	P388	P389	P390
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P391	P392	P393	P394	P395	P396	P397	P398	P399	P400	P401	P402	P403	P404	P405
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P406	P407	P408	P409	P410	P411	P412	P413	P414	P415	P416	P417	P418	P419	P420
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P421	P422	P423	P424	P425	P426	P427	P428	P429	P430	P431	P432	P433	P434	P435
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P436	P437	P438	P439	P440	P441	P442	P443	P444	P445	P446	P447	P448	P449	P450
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P451	P452	P453	P454	P455	P456	P457	P458	P459	P460	P461	P462	P463	P464	P465
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P466	P467	P468	P469	P470	P471	P472	P473	P474	P475	P476	P477	P478	P479	P480
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P481	P482	P483	P484	P485	P486	P487	P488	P489	P490	P491	P492	P493	P494	P495
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P496	P497	P498	P499	P500	P501	P502	P503	P504	P505	P506	P507	P508	P509	P510
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P511	P512	P513	P514	P515	P516	P517	P518	P519	P520	P521	P522	P523	P524	P525
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P526	P527	P528	P529	P530	P531	P532	P533	P534	P535	P536	P537	P538	P539	P540
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P541	P542	P543	P544	P545	P546	P547	P548	P549	P550	P551	P552	P553	P554	P555
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P556	P557	P558	P559	P560	P561	P562	P563	P564	P565	P566	P567	P568	P569	P570
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P571	P572	P573	P574	P575	P576	P577	P578	P579	P580	P581	P582	P583	P584	P585
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P586	P587	P588	P589	P590	P591	P592	P593	P594	P595	P596	P597	P598	P599	P600
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P601	P602	P603	P604	P605	P606	P607	P608	P609	P610	P611	P612	P613	P614	P615
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P616	P617	P618	P619	P620	P621	P622	P623	P624	P625	P626	P627	P628	P629	P630
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P631	P632	P633	P634	P635	P636	P637	P638	P639	P640	P641	P642	P643	P644	P645
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P646	P647	P648	P649	P650	P651	P652	P653	P654	P655	P656	P657	P658	P659	P660
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P661	P662	P663	P664	P665	P666	P667	P668	P669	P670	P671	P672	P673	P674	P675
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P676	P677	P678	P679	P680	P681	P682	P683	P684	P685	P686	P687	P688	P689	P690
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P691	P692	P693	P694	P695	P696	P697	P698	P699	P700	P701	P702	P703	P704	P705
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P706	P707	P708	P709	P710	P711	P712	P713	P714	P715	P716	P717	P718	P719	P720
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P721	P722	P723	P724	P725	P726	P727	P728	P729	P730	P731	P732	P733	P734	P735
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P736	P737	P738	P739	P740	P741	P742	P743	P744	P745	P746	P747	P748	P749	P750
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P751	P752	P753	P754	P755	P756	P757	P758	P759	P760	P761	P762	P763	P764	P765
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P766	P767	P768	P769	P770	P771	P772	P773	P774	P775	P776	P777	P778	P779	P780
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P781	P782	P783	P784	P785	P786	P787	P788	P789	P790	P791	P792	P793	P794	P795
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P796	P797	P798	P799	P800	P801	P802	P803	P804	P805	P806	P807	P808	P809	P810
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P811	P812	P813	P814	P815	P816	P817	P818	P819	P820	P821	P822	P823	P824	P825
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P826	P827	P828	P829	P830	P831	P832	P833	P834	P835	P836	P837	P838	P839	P840
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P841	P842	P843	P844	P845	P846	P847	P848	P849	P850	P851	P852	P853	P854	P855
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P856	P857	P858	P859	P860	P861	P862	P863	P864	P865	P866	P867	P868	P869	P870
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P871	P872	P873	P874	P875	P876	P877	P878	P879	P880	P881	P882	P883	P884	P885
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P886	P887	P888	P889	P890	P891	P892	P893	P894	P895	P896	P897	P898	P899	P900
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P901	P902	P903	P904	P905	P906	P907	P908	P909	P910	P911	P912	P913	P914	P915
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P916	P917	P918	P919	P920	P921	P922	P923	P924	P925	P926	P927	P928	P929	P930
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P931	P932	P933	P934	P935	P936	P937	P938	P939	P940	P941	P942	P943	P944	P945
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P946	P947	P948	P949	P950	P951	P952	P953	P954	P955	P956	P957	P958	P959	P960
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P961	P962	P963	P964	P965	P966	P967	P968	P969	P970	P971	P972	P973	P974	P975
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P976	P977	P978	P979	P980	P981	P982	P983	P984	P985	P986	P987	P988	P989	P990
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAÍSES	P991	P992	P993	P994	P995	P996	P997	P998	P999	P1000	P1001	P1002	P1003	P1004	P1005
--------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

PAÍSES	P1006	P1007	P1008	P1009	P1010	P1011	P1012	P1013	P1014	P1015	P1016	P1017	P1018	P1019	P1020
--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

PAÍSES	P1021	P1022	P1023	P1024	P1025	P1026	P1027	P1028	P1029	P1030	P1031	P1032	P1033	P1034	P1035
--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

PAÍSES	P1036	P1037	P1038	P1039	P1040	P1041	P1042	P1043	P1044	P1045
--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

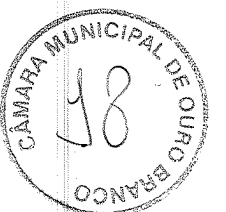
ANEXO IX - LEI 1.868-11



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
6º	Diretor Escolar	Q. S. da Educação	IX-E
6º	Gerente de Divisão Educacional	Q. S. da Educação	IX-E
5º	Assistente Social Educacional	Q. S. da Educação	VIII-E
5º	Bibliotecário	Q. S. da Educação	VIII-E
5º	Especialista em Educação	Q. S. da Educação	VIII-E
5º	Nutricionista	Q. S. da Educação	VIII-E
5º	Psicólogo Educacional	Q. S. da Educação	V-E
4º	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor da Educação Básica II	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor da Educação Básica III	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor de Apoio à Comunicação Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACLTA	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Q. S. da Educação	V-E
4º	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	IV-E
3º	Professor da Educação Básica I	Q. S. da Educação	III-E
2º	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
2º	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	II-E
1º	Assistente de Turno (em extinção)	Q. S. da Educação	II-E
1º	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	II-E
1º	Servente Escolar	Q. S. da Educação	II-E

ANEXO X - LEI 1.868-11



**TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE
NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO**

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	NOVA TITULAÇÃO OU NOVA QUALIFICAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	II-E	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E, VIII-E	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Educação	II-E	Ensino Fundamental	2
Educação	II-E	Ensino Médio	2
Educação	II-E	Curso Profissionalizante	2
Educação	III-E, IV-E, V-E, VII-E	Curso Superior	3
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E, VIII-E	Curso de Especialização (360 horas)	2
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E	Normal Superior, Pedagogia, Licenciatura	2
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E	Licenciatura Plena ou Bacharelado	4
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E, VIII-E	Mestrado	5
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E, VIII-E	Doutorado	6

ANEXO XI - LEI 1.868-11



TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Assistente Social Educacional	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Assistente Social Educacional	Q. S. da Educação	IX-E
III	Assistente Social Educacional	Q. S. da Educação	X-E
I	Bibliotecário	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Bibliotecário	Q. S. da Educação	IX-E
III	Bibliotecário	Q. S. da Educação	X-E
I	Especialista em Educação	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Especialista em Educação	Q. S. da Educação	IX-E
III	Especialista em Educação	Q. S. da Educação	X-E
I	Nutricionista	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Nutricionista	Q. S. da Educação	IX-E
III	Nutricionista	Q. S. da Educação	X-E
I	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
II	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	VI-E
III	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	VII-E
I	Professor da Educação Básica III	Q. S. da Educação	V-E
II	Professor da Educação Básica III	Q. S. da Educação	VI-E
III	Professor da Educação Básica III	Q. S. da Educação	VII-E
I	Professor da Educação Básica II	Q. S. da Educação	V-E
II	Professor da Educação Básica II	Q. S. da Educação	VI-E
III	Professor da Educação Básica II	Q. S. da Educação	VII-E
I	Professor da Educação Básica I	Q. S. da Educação	IV-E
II	Professor da Educação Básica I	Q. S. da Educação	V-E
III	Professor da Educação Básica I	Q. S. da Educação	VI-E
I	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Q. S. da Educação	IV-E

ANEXO XI - LEI 1.868-11



TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
II	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Q. S. da Educação	V-E
III	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Q. S. da Educação	VI-E
I	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACLTA	Q. S. da Educação	IV-E
II	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACLTA	Q. S. da Educação	V-E
III	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACLTA	Q. S. da Educação	VI-E
I	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Q. S. da Educação	IV-E
II	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Q. S. da Educação	V-E
III	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Q. S. da Educação	VI-E
I	Psicólogo Educacional	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Psicólogo Educacional	Q. S. da Educação	IX-E
III	Psicólogo Educacional	Q. S. da Educação	X-E
I	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	V-E
II	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	VI-E
III	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	VII-E
I	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
II	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	IV-E
III	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
I	Assistente de Turno (em extinção)	Q. S. da Educação	II-E
II	Assistente de Turno (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
III	Assistente de Turno (em extinção)	Q. S. da Educação	IV-E
I	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	II-E
II	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	III-E
III	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	IV-E
I	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
II	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	IV-E

ANEXO XI - LEI 1.868-11



TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
III	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
I	Servente Escolar	Q. S. da Educação	II-E
II	Servente Escolar	Q. S. da Educação	III-E
III	Servente Escolar	Q. S. da Educação	IV-E

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO ESCOLARIDADE	MÍNIMO	DE
1	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Executar serviços auxiliares de natureza administrativa e de suporte logístico às atividades pedagógicas na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	Ensino médio completo		
2	Assistente Social Educacional	social, melhorando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar e atuando na mediação das relações sociais dos alunos, pais e profissionais, assim como nas institucionais, considerando o projeto político-pedagógico da rede pública	Curso Superior completo em Serviço Social.		
3	Assistente de Turno (em extinção)	Executar serviços auxiliares de apoio disciplinar e de suporte logístico às atividades pedagógicas na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	Ensino fundamental completo		
4	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Executar serviços auxiliares de natureza administrativa e de suporte logístico às atividades pedagógicas na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	Ensino fundamental completo		
5	Bibliotecário	Desenvolver atividades gerais de planejamento e organização para o funcionamento de bibliotecas e campanhas educativas para a sua utilização.	Curso superior completo em Biblioteconomia		
6	Diretor Escolar	Desenvolver atividades de coordenação administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino designado pela Administração Municipal, observando o número mínimo de alunos na unidade de ensino exigidos nesta Lei Complementar.	Curso superior completo		



ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
7	Especialista em Educação	Desenvolver atividades pedagógicas em geral visando melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município e a integração da escola com a comunidade.	Ensino superior completo em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Pedagógica ou Orientação Educacional, conforme o caso, ou outra licenciatura com pós graduação específica.
8	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA	Auxiliar o professor regente no planejamento das atividades específicas de acordo com o aluno. Elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que auxiliem na aprendizagem. As atribuições serão exercidas de acordo com o Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação.	Licenciatura Plena em Educação Especial, Pedagogia, Normal Superior, sempre sucedidas de pós graduação stricto ou lato sensu em Educação Especial e Inclusiva ou equivalente.
9	Monitor de Educação Infantil	Desenvolver atividades complementares e de apoio às atividades educacionais em estabelecimentos de educação infantil do Município.	Ensino médio profissionalizante: magistério.
10	Nutricionista	Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Curso superior completo de Nutricionista.
11	Professor da Educação Básica I	Desenvolver atividades de docência junto aos alunos de escolas municipais de educação infantil e no primeiro segmento do ensino fundamental, de modo a mediar e transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	Curso de Magistério de nível médio.



ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
12	Professor da Educação Básica II	Desenvolver atividades de docência junto aos alunos de escolas municipais de educação infantil e no primeiro seguimento do ensino fundamental, de modo a mediar e transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	Curso de Magistério de nível superior (Normal Superior), Pedagogia ou Licenciatura Plena com habilitação para o magistério nas séries iniciais.
13	Professor da Educação Básica III	Desenvolver atividades de docência junto aos alunos de escolas municipais, no segundo seguimento do ensino fundamental, de modo a mediar e transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	Curso superior completo (Licenciatura Plena ou Bacharelado) com habilitação específica para o magistério na área de atuação, conforme o caso.
14	Psicólogo Educacional	Atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação no que se refere à psicologia, melhorando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar e atuando na mediação das relações sociais dos alunos, pais e profissionais, assim como nas institucionais, considerando o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.	Curso Superior completo em Psicologia.
15	Regente (em Extinção)	Prestar trabalho de magistério no estabelecimento designado pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo atividades de formação técnica e humana dos alunos.	Aplicável aos servidores já efetivados ou estáveis que ingressaram no Serviço Municipal sem a escolaridade exigida por Lei.

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
16	Servente Escolar	Executar serviços gerais de limpeza e produção de merenda escolar na escola designada pela Administração Municipal.	Ensino fundamental incompleto (alfabetizada)
17	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Identificar, elaborar, organizar e ofertar os recursos pedagógicos e de acessibilidade para a plena participação dos alunos, complementando, suplementando a formação, conferindo autonomia e independência escolar. Promover programas de enriquecimento curricular, ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologia assistiva, articulados com a proposta pedagógica do ensino comum. As atribuições serão exercidas de acordo com o Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco.	Licenciatura plena em Educação Especial, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, sempre sucedidas de pós-graduação lato ou stricto sensu em Educação Especial e Inclusiva ou equivalente.
18	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos surdos ou com deficiência auditiva. Atuar nas salas de aula e salas de recurso para viabilizar o acesso dos alunos ao conhecimento em todas as atividades didático-pedagógicas. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fins da instituição de ensino.	Ensino Superior Completo em Pedagogia, Normal Superior ou demais áreas do conhecimento em Licenciatura Plena, sempre acompanhado de Curso de formação em libras com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior e/ou Instituição Credenciada por órgão competente e/ou Secretarias de Educação e/ou organização da sociedade civil, representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja consolidado por uma instituição credenciada.



ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO ESCOLARIDADE	MÍNIMO	DE
19	Técnico em Informática da Educação	Executar atividades de nível técnico na área de informática junto às unidades da Secretaria Municipal de Educação.	Ensino médio completo - curso de Técnico em Informática ou similar		





ANEXO 2 – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO





ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ementa do projeto de Lei:

/DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 1.868/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

- () Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Art. 16
(X) Despesa obrigatória de caráter continuado – Art. 17

DESCRIÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:

Quantidade	Descrição	Valor estimado (R\$)
1	Vencimentos e vantagens relacionadas a criação dos cargos e ampliação de vagas	R\$1.712.556,56
Valor Total:		R\$1.712.556,56

PROGRAMAÇÃO DE IMPACTO ESTIMADO

MÊS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
JANEIRO		R\$155.686,96	R\$155.686,96
FEVEREIRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
MARÇO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
ABRIL	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
MAIO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
JUNHO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
JULHO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
AGOSTO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
SETEMBRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96



OUTUBRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
NOVEMBRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
DEZEMBRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
VALOR TOTAL	R\$1.712.556,56	R\$1.868.243,52	R\$1.868.243,52

FONTE DE RECURSO

Dotações Orçamentárias (X)

06.002.12.361.0018.2.108.3.1.90.04.00

06.002.12.361.0018.2.108.3.1.90.11.00

06.002.12.361.0018.2.108.3.1.90.13.00

06.002.12.365.0016.2.294.3.1.90.04.00

06.002.12.365.0016.2.294.3.1.90.11.00

06.002.12.365.0016.2.294.3.1.90.13.00

06.002.12.365.0016.2.296.3.1.90.04.00

06.002.12.365.0016.2.296.3.1.90.11.00

06.002.12.365.0016.2.296.3.1.90.13.00

Operação de Crédito () _____

Outra fonte () _____

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo se deu por somatória dos valores a serem despendidos em razão dos gastos com remuneração e demais vantagens (13º, INSS, férias + 1/3) relacionadas aos cargos criados e ampliados no projeto de lei em referência. No ano de 2023, não foi considerado o mês de janeiro, tendo em vista a data de envio do presente projeto e a expectativa de início dos trabalhos pelos servidores.

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2023.


Secretária Municipal de Educação
Edvânia dos Santos Pereira





ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:

() a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.

(X) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2023


Secretária Municipal de Educação

 **Edvânia dos Santos Pereira**





**ANEXO 2 –C - COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA (APENAS PARA DESPESA
OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 17)**

A despesa gerada pelo projeto de Lei em análise será compensada mediante:

(X) Redução de despesa na LOA 2023, conforme anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, mantida a redução, de forma proporcional, nas próximas leis orçamentárias. Consignando-se que houve reforço no orçamento da Secretaria Municipal de Educação em R\$2.324.621,11 em relação ao ano de 2022, de forma a tornar suficiente o orçamento para absorver a despesa.

() Aumento da receita em decorrência de:

() Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro/saldo financeiro, conforme demonstrativo.

Estima-se que a despesa não prejudicará o cumprimento dos limites dos índices de pessoal do Município, conforme previsto na LRF.

A presente despesa poderá, assim, ser realizada nos termos legais.

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2023.

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

